



PROCESSO N.º 2053/10

PROTOCOLO N.º 10.542.661-5

PARECER CEE/CEB N.º 495/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA VISÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4226/10, de 08 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Pato Branco, em 19 de agosto de 2010, do Colégio Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Vivida, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda (fls. 02 e 99).

A Resolução Secretarial n.º 1291/10, de 06 de abril de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, no Colégio Nova Visão – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls. 03).

Convém observar que, em 25/01/2011, foi protocolado sob o n.º 10.782.914-8, no NRE de Pato Branco, processo de mudança de mantenedora de Colégio Nova Visão Ltda para Nespolo & Paixão Ltda/CNPJ 12.825.277/0001-32, destaque-se ainda que foi encaminhado Contrato Social e certidões negativas da mantenedora atual e dos novos sócios 101 a 112 .

É importante salientar que, o pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio em questão foi protocolado ainda na atuação da antiga mantenedora.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06,07 a 13,89, 90,91 .

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 47 a 57.



PROCESSO N.º 2053/10

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.14).

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Núcleo: 23 – Pato Branco Município: 0650 – Coronel Vivida					
Estabelecimento: 00997 – Colégio Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio					
Entidade Mantenedora: Colégio Nova Visão Ltda.					
Curso: 4000 – Ensino Fundamental 5ª/8ª Série Turno: Manhã					
Ano de implantação: 2010 - Simultânea Módulo: 40 semanas					
	Disciplinas/Série	5ª	6ª	7ª	8ª
BNC	Artes	01	01	01	01
	Ciências	03	03	03	04
	Educação Física	03	03	03	02
	Geografia	03	03	02	02
	História	03	03	03	03
	Língua Portuguesa	05	05	05	05
	Matemática	05	05	05	05
BNC	Sub-total	23	23	22	22
PD	LEM - Inglês	02	02	02	02
	Química	-	-	01	01
PD	Sub-total	02	02	03	04
	Total Geral	25	25	25	25



PROCESSO N.º 2053/10

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Denise Valenza	Arte	- Artes Visuais
Delvane Dala Lana Zimmermann	Ciências	- Ciências - Especialização em Pedagogia Escolar
Nádija de Oliveira Paixão	Educação Física	- Educação Física
Renata Maria de Almeida	Geografia	- Geografia
Jean Ricardo Sviderski	História	- História
Aparecida Alves Ferreira	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Rodrigo Fernando Nespolo	Matemática	- Matemática
Aliny Ozelame Klein	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Gionava Paula Galvão Branchi	Química	- Ciências – Habilitação: Química

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 220/2010, do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco, Parecer n.º 2513/10 - CEF/SEED (fls. 97) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda, Município de Coronel Vivida.

Alerta-se que:

a) o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2053/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB